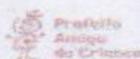




**ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE  
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ – ICAPREV  
BIÊNIO 2022-2024**

Aos vinte e oito dias do mês de agosto de 2024, às nove horas reuniram-se de forma remota pela plataforma Google Meet, em razão de decisão do colegiado do Conselho Municipal de Previdência, para discutir o processo de sucessão do Conselho Municipal de Previdência e do Conselho Fiscal, ambos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí – ICAPREV. Nessa assembleia, presidiu a reunião a senhora Luana Rebouças Pinto, - Presidenta do Conselho Municipal de Previdência e estiveram presentes, além da presidente os membros conselheiros, os senhores, José Leonardo Moreira, Francinilson Ferreira da Silva e João Alberto de Souza, , bem como o presidente do Icaprev Marcos José Ferreira Nunes. A senhora Luana iniciou a referida sessão, agradecendo a presença de todos os conselheiros, conselheiras e convidados, antes porém, explicando que as Portarias de nº319/2022 e nº320/2022 de autoria do Executivo Municipal, datavam de 15 de setembro de 2022 e as mesmas assinalavam o início do mandato dos mesmos no CMP e Conselho Fiscal, respectivamente, ficando explícito conforme Leis Municipais nº479/2007 e nº630/2013 que o mandato dos respectivos conselhos é de dois anos, como leu o presidente do ICAPREV, o artigo 6º da Lei nº630/2013 e o artigo 13º da Lei nº479/2007. O presidente do ICAPREV explicou que a Lei 630/13 trata da eleição do CMP, pois reformulou a Lei 479/07 e no que tange a escolha dos Conselheiros Fiscais é regida pela Lei nº479/07. Explicou também que é permitido segundo as duas leis apenas uma recondução dos membros para cada conselho. A presidente Luana pontuou que é importante manter a quantidade estabelecida dos membros com certificação exigida pelos requisitos previstos no art. 8º-B da Lei nº 9.717/98, conforme parâmetros estabelecidos na Portaria MTP nº 1.467/2022 e exigidos até dez/2025, que é um terço dos membros de cada conselho. A lei nº630/2013 estabelece que quem estiver sendo candidato não pode ser eleito como membro do CMP em nenhuma das representações





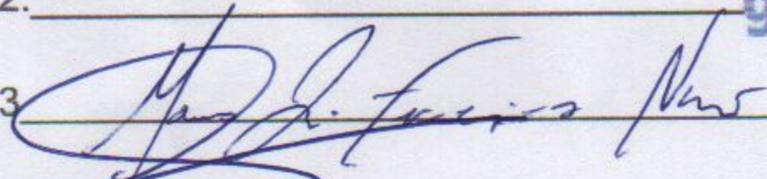
ESTADO DO CEARÁ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ  
 Instituto de Previdência dos Servidores  
 do Município de Icapuí – I C A P R E V



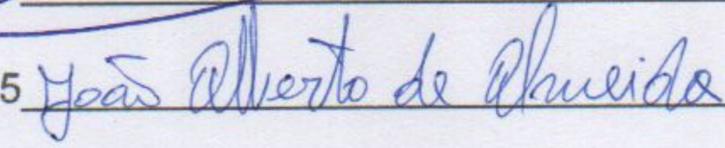
conforme prevê artigo 10 da Lei N/630/2103. Foi discutido que o representante do legislativo não é obrigatório ser vereador, podendo ser escolhido servidores de carreira da Câmara Municipal, desde que seja escolhido pelo plenário da casa. O CMP é composto por dois representantes dos servidores ativos e um representante inativo aposentado ou pensionista, um representante do legislativo e dois do poder executivo, todos com suplentes. Já o Conselho Fiscal é composto por um representante dos servidores ativos, um representante dos inativos, um representante do Executivo e um representante do Legislativo sem a necessidade de ser vereador e não há impedimento, caso seja candidato na Lei nº479/2007, tendo que vê se não haveria outros impedimentos, na legislação eleitoral. Com relação a oficialização do processo foi deliberado por unanimidade enviar novo ofício de cobrança e agendar outra reunião com o Conselho e o Poder executivo para cada setor representativo para escolha dos mesmos. Em seguida a presidente declarou encerrada a presente reunião, convocando todos para a próxima reunião conforme regimento interno, última quarta-feira do mês.

1. \_\_\_\_\_  Documento assinado digitalmente  
 LUANA REBOUCAS PINTO  
 Data: 28/08/2024 12:21:37-0300  
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2. \_\_\_\_\_  Documento assinado digitalmente  
 JOSE LEONARDO MOREIRA DA COSTA  
 Data: 28/08/2024 14:18:28-0300  
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

3.  \_\_\_\_\_

4. \_\_\_\_\_

5.  \_\_\_\_\_

6. \_\_\_\_\_

7. \_\_\_\_\_

8. \_\_\_\_\_

9. \_\_\_\_\_

